

## **MEDIDA PROVISÓRIA 871/2019**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

**Suprima-se o Art. 22 da MP 871/2019.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP pretende definir regras para revisão e suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais sob a responsabilidade do INSS.

No entanto, o art. 22 altera a Lei 8009/1990 para **admitir a penhorabilidade de bem de família** nos casos de “cobrança de crédito constituído pela Procuradoria-Geral Federal em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial recebido indevidamente por dolo, fraude ou coação, inclusive por terceiro que sabia ou deveria saber da origem ilícita dos recursos”.

Esse dispositivo é grave e merece a objeção severa do Congresso Nacional, feita por essa emenda supressiva.

O uso de bem de família para pagamento de dívida de natureza tributária é questão superada pela jurisprudência brasileira. Quis o legislador preservar tal bem que tem o propósito de proteção do núcleo familiar, não podendo ser usado

para pagamento de dívida de um integrante da família em detrimento do bem-estar dos demais.

É o que justifica a presente Emenda supressiva.

Sala da Comissão, fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA  
(PT/RS)



CD/19873.08814-92